

PROCESSO ON-LINE N.º 1126/19	PROTOCOLO N.º 15.875.794-0
7013/19	15.115.155-6
7015/19	16.115.159-9
7016/19	16.115.161-0
7017/19	16.115.163-7
7020/19	16.115.169-6
7021/19	16.115.171-8
7060/19	16.115.223-4
7063/19	16.115.229-3

PARECER CEE/CEIF N.º 351/20

APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL BORTOLO LOVATO – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ATILIO BINI – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL HELENA WITOSLAWSKI – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IGNÁCIO LIPSKI – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL JARDIM TAIZA – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL LOURENÇO ÂNGELO BUSATO – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VICENTE KOCHANY – ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO RODRIGUES DIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARA ANADIR BUZATO – ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARLI REGINA FERNANDES DA
SILVA e MARISE RITZMANN LOURES.



PROCESSO ON-LINE N.º 1126/19 e outros

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N.º 1126/19 e outros

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO ON-LINE N.º 1126/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
1126/19	E M Bortolo Lovato - EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7013/19	E M Vereador Atilio Bini – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7015/19	E M Helena Witoslawski – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7016/19	E M Professor Ignácio Lipski – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7017/19	E M Jardim Taiza – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7020/19	E M Lourenço Ângelo Busato – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7021/19	E M Vereador Vicente Kochany – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7060/19	E M Professor Antônio Rodrigues Dias - EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21
7063/19	E M Professora Clara Anadir Buzato – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 3 anos De 01/01/19 a 31/12/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



PROCESSO ON-LINE N.º 1126/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF